S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

Publicitado:
14 Dezembro 2009

Data Limite:
29 Dezembro 2009

Aviso – **Publicado no JORAM N.º 235, II Série, de 14 Dezembro de 2009**

1. Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 30 de Novembro de 2009, do Secretário Regional dos Recursos Humanos, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de Gestão da Oferta e Procura de Emprego, previsto no mapa de pessoal Instituto de Emprego da Madeira, IP- RAM, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Este recrutamento resulta da necessidade de compensar saídas de trabalhadores acontecidas por motivo de aposentação e de responder à dimensão das tarefas e competências atribuídas ao IEM no âmbito do QREN, nomeadamente ao nível da Gestão do Eixo II do Programa RUMOS.

   1.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2009/M, de 23 de Fevereiro, foi obtida autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças, por seu despacho de 23 de Junho de 2009, que reconheceu a necessidade de preenchimento dos postos de trabalho em causa.

   1.2. Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da referida Portaria, por a mesma não se encontrar constituída.

2. Lei aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3. Local de trabalho – será no Instituto de Emprego da Madeira, IP – RAM, sito à Rua da Boa Viagem, n.º 36, 9060 - 027, Funchal.

4. Caracterização do posto de trabalho: os trabalhos a desenvolver incidem sobre tarefas inerentes à actividade de técnico superior, e consistem nomeadamente no apoio técnico ao encaminhamento dos utentes desempregados ou à procura do novo emprego, através do ajuste das ofertas de emprego ou do recursos às medidas de emprego disponibilizadas pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM. De acordo com o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o trabalhador está igualmente obrigado à realização de outras funções, não expressamente mencionadas, para as quais detenha a qualificação adequada e não impliquem desvalorização profissional.

5. Requisitos de admissão:

5.1. Poderão candidatar-se os indivíduos com ou sem vínculo à Função Pública, que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e especiais até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

5.2. Nível habilitacional exigido: o nível habilitacional exigido é a licenciatura por tratar-se do exercício de funções com o grau de complexidade 3, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.3. Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira técnica superior, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IEM, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5.4. Requisitos gerais, de acordo com o previsto no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter dezoito anos completos;
c) Possuir habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
g) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.5. Requisitos especiais:

a) Licenciatura em Serviço Social ou Sociologia.

6. Posição remuneratória: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com este Instituto de Emprego e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/ 2008 de 27 de Fevereiro.

7. Período experimental: o período experimental decorrerá nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/ 2008, de 27 de Fevereiro, e terá a duração de 240 dias, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

8. Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicitação do presente aviso no Jornal Oficial.

9. Formalização da candidatura:

9.1. As candidaturas deverão ser obrigatoriamente apresentadas mediante o preenchimento do "Formulário de Candidatura" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89 de 8 de Maio de 2009, disponíveis na funcionalidade "procedimentos concursais" da página electrónica do IEM em http://www.iem.gov-madeira.pt ou a fornecer no Núcleo dos Recursos Humanos da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, do IEM, IP-RAM, sito à Rua da Boa Viagem, n.º 36, 9060 - 027, Funchal.

9.2. A candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração do serviço, caso o candidato detenha uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, onde se encontre atestada de forma inequívoca essa condição assim como a referência à antiguidade na carreira, e na função pública de que seja titular bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência o motivo que determinou tal facto; na declaração deverá ainda fazer-se menção às funções relativas a cada uma das actividades desenvolvidas e respectiva experiência profissional do candidato, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

c) O curriculum vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados.

9.3. A não entrega dos documentos referidos no ponto anterior, até ao término do prazo de apresentação de candidatura, determina a exclusão do procedimento concursal.

9.4. As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de recepção sito à Rua da Boa Viagem, n.º 36, 9060 - 027, Funchal, durante as horas de expediente.

9.5. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9.6. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10. Métodos de selecção:
Os métodos de selecção obrigatórios a utilizar neste procedimento concursal são excepcionalmente os definidos nas alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, nos termos do n.º 4 desse mesmo artigo, em virtude dos métodos de selecção definidos nas alíneas b) dos mesmos preceitos requererem a existência de recursos humanos com conhecimentos técnicos e formação adequada, para a aplicação dos métodos entrevista de avaliação de competências e a avaliação psicológica, que o serviço não dispõe, face à recente implementação da legislação aplicável ao procedimento concursal.

10.1. Os candidatos a executarem actividades diferentes das publicitadas realizarão os seguintes métodos de selecção, eliminatórios de per si:

10.1.1. Prova teórica escrita de conhecimentos específicos (PTECE), a qual visa analisar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

10.2. Para os candidatos que preencham os requisitos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, (isto é os candidatos que desempenham actividades iguais às publicitadas) os métodos de selecção obrigatórios, se não forem afastados por escrito no formulário de candidatura, ser-lhe-ão aplicáveis os seguintes métodos de selecção:

10.2.1 Avaliação Curricular (AC), a qual visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo das funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.3. Como método de selecção complementar aos métodos de selecção obrigatórios acima referidos será utilizada a Entrevista Profissional de Selecção (EPS), nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009.

10.4. As ponderações a utilizar para cada método de selecção são os seguintes:
a) Prova Teórica Escrita de Conhecimentos Específicos (PTECE) - 70%;
b) Avaliação Curricular (AC) – 70 %
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) – 30%

10.5 Nos termos de n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, quando o número de candidatos admitidos seja em número igual ou superior a 100, o júri pode fasear a utilização dos métodos de selecção.

11. Cada um dos métodos de selecção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação quanto ao método complementar. É excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de selecção ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método de selecção seguinte, nos termos dos n.º s 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

12. Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de actas de reuniões do júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

13. Prova de conhecimentos:

13.1. A prova teórica escrita de conhecimentos específicos terá a duração 1 hora e 30 minutos, terá carácter eliminatório e versará sobre as seguintes temáticas:

- Estrutura Orgânica da Secretaria Regional dos Recursos Humanos;
- Criação do Instituto de Emprego da Madeira, IP – RAM;

- Domínio dos apoios ao emprego;
- Conhecimentos da legislação que rege a atribuição de subsídios de desemprego, trabalho de menores, trabalho de estrangeiros e escolaridade obrigatória.

13.2 . Bibliografia e legislação aconselhável:

- Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2009/M, de 23/12, *(DR – I Série - n.º 5, de 8/01/2009)* Estrutura Orgânica da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.
- Decreto Legislativo Regional nº 11/2009/M, de 04/03, *(DR – I Série – n.º 75, de 17/04/2009)* Cria o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM e extingue o Instituto Regional de Emprego (IRE).

Programas de Emprego:

- Despacho Normativo n.º 4/96, de 26/02, *(JORAM – I Série - n.º 22, de 01/03/1996)* Estabelece as Condições a que obedecem a criação e funcionamento dos clubes de emprego.
- Despacho Normativo n.º 6/99, 12/05, *(JORAM – I Série - n.º 67, de 25/06/1999)* Dá nova redacção ao artigo 7.º, do Despacho Normativo n.º 4/96, de 26 de Fevereiro.
- Despacho Normativo n.º 9/97, 08/10, (JORAM – I Série - n.º 100, de 13/10/1997) Aplica à RAM o disposto no Despacho Normativo n.º 27/96, de 03/08.
- Despacho Normativo n.º 7/99, 13/10, *(JORAM – I Série - n.º 67, de 25/06/1999)* Dá nova redacção ao artigo 9.º do Despacho Normativo nº 9/97, de 08 de Outubro.
- Portaria n.º 177/2002, de 04/11, *(JORAM – I Série - n.º 139, de 20/11/2002)* Aprova e Regulamenta o Programa de Integração Sócio-Laboral dos Toxicodependentes em Tratamento, denominado "Vida e Trabalho".
- Portaria n.º 82/2003, de 26/06, *(JORAM – I Série - n.º 79, de 18/07/2003)* Aprova e Regulamenta o "Programa Ocupacional de Desempregados" - P.O.D.
- Portaria n.º 16/2009, de 18/02, *(JORAM – I Série - n.º 16, de 23/02/2009)* Regulamenta o programa de incentivos à contratação, designado por PIC.
- Portaria n.º 17/2009, de 18/02, *(JORAM – I Série - n.º 16, de 23/02/2009)* Regulamenta a concessão de um prémio de auto-colocação a desempregados de longa duração**.**
- Portaria n.º 18/2009, de 18/02, *(JORAM – I Série - n.º 16, de 23/02/2009)* Regulamenta o programa ocupacional para seniores, designado por POS.
- Portaria n.º 19/2009, de 18/02, *(JORAM – I Série - n.º 16, de 23/02/2009)* Regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros ao programa formação/emprego designado por FE.
- Portaria n.º 20/2009, de 18/02, *(JORAM – I Série - n.º 16, de 23/02/2009)* Regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida Estágios Profissionais, designada por EP.
- Portaria n.º 60/2008, de 21/04, *(JORAM – I Série - n.º 56, de 15/05/2009)* Regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida Estágios Profissionais a realizar no seio dos países que compõe a União Europeia, designado por EP-Europa.
- Portaria n.º 74/2009, de 09/07, *(JORAM – I Série - n.º 71, de 10/07/2009)* Cria e define as regras e normas de aplicação do Programa de Apoio a Desempregados Empreendedores, designado por PADE.
- Portaria n.º 119/2007, de 26/10; *(JORAM – I Série - n.º 107, de 09/11/2007)* Aprova e regulamenta o Programa Ocupacional dos Trabalhadores Subsidiados.
- Portaria n.º 101/2001, de 06/09, *(JORAM – I Série - n.º 88, de 06/09/2001)*

Regulamenta o pagamento global, por uma vez, das prestações de desemprego.

- Portaria n.º 164/2003, de 02/12, (JORAM – I Série - n.º 137, de 02/12/2003)
  Define o regime de reconhecimento a que, no contexto do mercado social de emprego, obedece a concessão de apoios técnicos e financeiros às pessoas colectivas sem fins lucrativos a quem tenha sido atribuído o EEI.

Subsídio de Desemprego:

- Decreto-Lei n.º 220/2006, de 03 de Novembro, *(DR – I Série - n.º 212, de 03/11/2006)*
  Estabelece o regime jurídico de protecção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem e revoga os Decretos - Leis n.os 119/99, de 14 de Abril e 84/2003, de 24 de Abril.
- Decreto Legislativo n.º 21/2008/M, da Assembleia Legislativa, de 19 de Junho, (JORAM, I Série, n.º 72, de 19/06/2008)
  Aplica a adapta à Administração Regional Autónoma da Madeira o Decreto - Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, que estabelece o regime jurídico de protecção social na eventualidade do desemprego de trabalhadores por conta de outrem.
- Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, *(DR – I –A Série - n.º 36, de 20/02/2008)*
  Cria a protecção no desemprego de trabalhadores da Administração Pública.
- Decreto-Lei n.º 150/2009, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, de 30 de Junho, *(DR – I Série - n.º 124, de 30/06/2009)*
  Estabelece um regime de alargamento das condições de atribuição do subsídio social de desemprego.
- Decreto-Lei n.º 68/2009, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, de 20 de Março, *(DR – I Série - n.º 56, de 20/03/2009)*
- Estabelece medidas de apoio aos desempregados de longa duração, actualizando o regime jurídico de protecção social na eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem, no âmbito do sistema previdencial, estabelecido no Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro.
- Despacho n.º 95-B/2007 Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, de 3 de Janeiro, *(DR II Série - n.º 2, de 03/01/2007)*
  Aprova o modelo de requerimento de prestações de desemprego e o modelo de declaração de situação de desemprego.

Trabalho de Menores:

- Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, *(DR – I Série - n.º 30, de 12/02/2009)*
  Aprova a revisão do Código do Trabalho - artigo 66.º a 83.º
- Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, (DR – I –A Série - n.º 177, de 29/07/2004)
  Regulamento a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho - artigo 115.º a 126.º
- Código Civil – Decreto-Lei n º 47 344, de 25 de Novembro de 1966, com redacção dada pelo do Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro - artigo 130.º a 133.º.

Escolaridade Obrigatória:

- Artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 538/79 de 31 de Dezembro, (DR – I Série - n.º 300, de 31/12/1979)
- Lei 49/2005, de 30 de Agosto, *(DR – I –A Série - n.º 166, de 30/08 /2005)*
  Segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo e sua Republicação – artigo 6.º e 66.º.
- Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto; *(DR – I Série - n.º 166, de 27/08/2009)*

Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para crianças a partir dos 5 anos de idade – artigos 2.º e 8.º, Disposição transitória.

Trabalho de Estrangeiros:

- Lei n.º 23/2007, de 04 de Julho de 2007, *(DR – I Série - n.º 127, de 04/07/2007)*
  Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.
- Decreto-Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro, (DR – I Série - n.º 212, de 05/11/2007)
  Regulamenta a Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional.
- Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/M, de 18 de Fevereiro, *(JORAM – I Série - n.º 19, de 18/02/2008)*
  Define as entidades competentes na Região para aplicação do regime Jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.
- Resolução da Região Autónoma da Madeira, n.º 146/2009, de 11 de Fevereiro de 2009, *(JORAM I Série –n.º 13, de 11/02/2009)*
  Determina um contingente de 20 vagas para o ano de 2009, relativo ao contingente global indicativo de oportunidades presumivelmente não preenchidas pelos trabalhadores no âmbito do disposto no artigo 59.º, da Lei 23/2007, de 4 de Julho, a ser controlado pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto Regional de Emprego.

14. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, sito à Rua da Boa Viagem, n.º 36, 9060 - 027, Funchal. Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas supra referidas.

15. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é unitária ainda que, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de selecção e expressa-se numa escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção e tendo em consideração os diferentes universos pela seguinte ordem: 1.º Candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado e 2.º os restantes candidatos, e será efectuada através das seguintes fórmulas, consoante os casos:

$$OF = \frac{(PTECE \times 0{,}70 + EPS \times 0{,}30)}{2}$$

Sendo:
OF = Ordenação Final
PTECE = Prova Teórica Escrita de Conhecimentos Específicos
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

$$OF = \frac{(AC \times 0{,}70 + EPS \times 0{,}30)}{2}$$

Sendo:
OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

15.1 - Em caso de igualdade de valoração, observar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01. Subsistindo empate na valoração prevalece o critério de ordem crescente da idade dos candidatos.

15.2 - A lista unitária de ordenação final após homologação é publicada na II série do JORAM, afixada no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, e disponibilizada na sua página electrónica.

16. Recrutamento:
Os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final são chamados para efeitos de recrutamento nos termos do artigo 6.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º e artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com o artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17. Reserva de Recrutamento Interna:
No presente procedimento concursal, desde que o número de candidatos aprovados seja superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna, válida pelo prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, desde que haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

18. O Júri do presente procedimento tem a seguinte composição:

Presidente:
Maria do Rosário de Oliveira Serra Alegra Baptista – Vice-Presidente do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Vogais efectivos:
José Diamantino Alves Rodrigues – Director de Serviços do Centro Regional de Emprego;
Maria Marta Mendes de Gouveia Loja – Directora de Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais suplentes:
Filipa Isabel de Ornelas Gonçalves Figueira – Chefe de Divisão de Informação e Orientação Profissional;
Ana Teresa Ferreira Freitas Nóbrega – Técnica Superior.

Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, 07 de Dezembro de 2009

O PRESIDENTE

Sidónio Fernandes

.